

LEI Nº 354/2010

DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o uso de sobras de custeio em despesa administrativa pelo exercício da manutenção da atividade previdenciária do RPPS e dá outras providências.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antonio do Leste/MT - PREVISAL o uso de sobras de custeio em despesas administrativa a ser utilizado na despesa corrente e de capital, dentro da permissibilidade a partir da vigência da Portaria MPS nº 183 de 23/06/2006.

Art. 2º. Quando a taxa de administração no exercício exceder a 2% desde que o excesso se refira à reserva constituída em exercício anterior os registros dos atos e fatos contábeis deverá obedecer ao seguinte procedimento, vejamos:

Debita – Despesa contingenciadas (RLP) e
Credita – Reserva para contingências (PL)

Conforme preceitua a Contabilidade Aplicada dos Regimes Próprios de Previdência Social que demonstra a necessidade da

uniformização dos procedimentos da execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município.

Parágrafo Único - A contabilização fixada no artigo 2º deveser registrada obrigatoriamente no encerramento do Balanço Geral do referido exercício.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**